



RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 027/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018

"REVOGA AS RESOLUÇÕES N° 03/2010, 04/2010, 06/2011, 07/2011 e 10/2012 DESTE CBH BPSI E ESTABELECE A CRIAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA DO CBH BPSI E GRUPOS DE TRABALHO "

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n° 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando a previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

Considerando ainda o Art. 32 do Regimento Interno deste Comitê que define as Câmaras Técnicas como comissões encarregadas de examinar e relatar, ao Plenário, assuntos de suas competências, previamente estabelecida pelo

Diretório;

Considerando que o Art. 34 do Regimento Interno define que as Câmaras Técnicas Consultivas serão instituídas pelo Plenário do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, mediante proposta do Diretório, ou de no mínimo um terço da Plenária por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros; e

Considerando os modelos de uma Câmara Técnica Consultiva e criação de Grupos de Trabalho, de acordo com a demanda, conforme já executado pelo CEIVAP, Comitê Guandu, CBH Médio Paraíba do Sul, CBH Rio Dois Rios.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam extintas as Resoluções nº 03/2010, 04/2010, 06/2011, 07/2011 e 10/2012, que instituem as Câmaras Técnicas de Recursos Hídricos e Estruturas Hidráulicas; Defesa Civil; de Assuntos Legais e Institucionais; e de Pesca e define as normas de funcionamento das Câmaras Técnicas Consultivas do Comitê;

Art. 2º. Fica instituída a Câmara Técnica Consultiva do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

§1º. As atribuições da Câmara Técnica Consultiva estão previstas no Regimento Interno.

§ 2º. O modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação dos membros da Câmara Técnica Consultiva estão estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Ficam instituídos o Grupo de Trabalho de Manejo de Comportas, o Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga e o Grupo de Trabalho do Plano de Aplicação Plurianual (PAP).



§1º. As diretrizes gerais dos Grupos de Trabalho estão estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

§2. Para cada Grupo de Trabalho instituído será editada uma Resolução contendo suas características específicas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de JUNHO de 2018.



João Gomes de Siqueira

Diretor Presidente



ANEXO I

DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA DO CBH BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPONA – CTC/CBH BPSI

Art. 1º. Este anexo define as normas de funcionamento da Câmara Técnica Consultiva do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – CBH BPSI.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Câmara Técnica Consultiva deverá ser composta por membros do plenário, titulares e/ou suplentes e ainda profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, com número mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Câmara Técnica será de três anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. A Câmara Técnica terá um Coordenador e Sub-Coordenador eleito pelos seus membros por maioria simples de votos na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§1º. Em caso de vacância do Coordenador ou Sub-Coordenador, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º. Em caso de vacância de membro da Câmara Técnica será solicitado ao segmento correspondente que indique outro membro.

§3º. Os membros da Câmara Técnica poderão indicar formalmente especialistas para representar sua instituição, com direito à voz e voto.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da Câmara Técnica Consultiva:



- i. Convocar e coordenar as reuniões;
- ii. Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as suas atribuições;
- iii. Representar a Câmara Técnica junto à Diretoria e o Plenário do CBH-BPSI;
- iv. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- v. Definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- vi. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- vii. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- viii. Sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;
- ix. Empenhar-se para que a Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções;
- x. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- xi. Exercer o voto de qualidade.

Parágrafo único. Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar ao plenário do CBH-BPSI relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 5º. O Coordenador da Câmara Técnica atua junto à Secretaria Executiva, orientando para:

- i. Preparar e encaminhar a pauta das reuniões;
- ii. Encaminhar as correspondências, controle e organização de arquivos e divulgação dos trabalhos;
- iii. Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- iv. Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;



Art. 6º. Compete ao Sub-Coordenador da Câmara Técnica substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais além de executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou pelo Plenário.

Art. 7º. Na ausência do Coordenador e Sub-Coordenador, a coordenação da Câmara Técnica na reunião em questão será definida pelos membros presentes por maioria simples de votos.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa ou três reuniões alternadas com justificativa.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. As atribuições da Câmara Técnica Consultiva são:

- i. Opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e técnico de proposições em debate do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- ii. Oferecer subsídios para manifestações do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana a respeito de problemas de ordens técnica, institucional e legal;
- iii. Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de Diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- iv. Manter o CBH BPSI informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;
- v. Propor a criação de grupos de trabalho para tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;
- vi. Propor ao CBH pontos de pauta e outros assuntos importantes para sua resolução;
- vii. Incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a Bacia Hidrográfica e estimulem a visão de conjunto;
- viii. Examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva;



- ix. Emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;
- x. Convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Câmara Técnica Consultiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, observando o calendário das reuniões do Plenário do CBH-BPSI e extraordinariamente, desde que haja demanda, por convocação do Coordenador ou maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. A convocação das reuniões ordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e ao Diretório do CBH-BPSI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, será enviada a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 12. A convocação das reuniões extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e ao Diretório do CBH-BPSI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, será enviada a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13. No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo a pauta dividida da seguinte forma:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- c) Discussão e votação de matéria previamente preparada;



d) Comunicações, avisos e assuntos gerais.

§1º. Em toda reunião realizada deverá ser lavrada ata, redigida de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo constar, minimamente, os nomes dos membros presentes, o local de sua realização e os assuntos tratados.

§2º. Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Coordenador, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 14. As reuniões da Câmara Técnica Consultiva serão públicas, com quorum de instalação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, ou em 2ª e última convocação com, pelo menos, 1/3 de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, sendo imprescindível, no mínimo, um representante de cada segmento.

§1º. As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso, e não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador.

§2º. Em caso de empate nas votações, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao Coordenador no prazo de 01 (um) dia antes da reunião. Caso aceita, ela elimina a falta do membro na reunião.

Art. 16. É permitido a qualquer membro do CBH-BPSI, acompanhar as atividades da Câmara Técnica e participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 17. Os casos omissos neste procedimento serão resolvidos pela Câmara



Técnica Consultiva.

ANEXO II

DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CBH BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA

Art. 1º. Este anexo define as normas de funcionamento dos Grupos de Trabalho do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – CBH BPSI.

Art. 2º. Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão de temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar à Plenária os assuntos de sua competência.

Art. 3º. Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante reunião plenária do CBH BPSI, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais que serão objeto de Resolução do Comitê.

Art. 4º. Os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros da Plenária, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente, os quais terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.